

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001.000	536/2019-69
Nº. SEI	
Recebido em: 8/1/2019	
Assinatura	



FUNDAÇÃO
renova

OFI.NII.012019.4971

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2019

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SRA SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

ENDEREÇO FÍSICO: SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE, CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70818-900.

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: REGINA MARCIA PIMENTA DE MELLO

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE - SEMAD

CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143.

PRÉDIO MINAS, 2º ANDAR. BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CEP: 31630-900

Ref.: *Resposta à Deliberação CIF nº 224 e Nota Técnica 24 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – Diretrizes para definição do escopo do programa previsto nas cláusulas 169 e 170 do TTAC.*

Prezadas Senhoras,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem respeitosamente, esclarecer e responder a alguns pontos específicos da **Nota Técnica Nº 24/2018/CTSHQA**, aprovada pelo CIF através da **Deliberação nº 224** de 30 de outubro de 2018, que contém as *Diretrizes para definição do escopo do programa previsto nas cláusulas 169 e 170 do TTAC (PG 31)*.

Ressalta-se que durante a 31ª Reunião do Comitê Interfederativo, em que a referida Deliberação foi aprovada, a Fundação Renova se manifestou contrária ao procedimento adotado para elaboração e aprovação da Nota técnica nº24/CTSHQA. Ainda, conforme registrado em ata desta reunião, a Fundação iria se manifestar a respeito do conteúdo desta NT, em concordância ou não com o proposto.

Sendo assim, destacamos as seguintes observações sobre alguns itens e recomendações contidas nas Diretrizes que acompanham a Nota Técnica, conforme pontuado a seguir:

Item II – Análise do PG 31 – Objetivo do Programa – página 1

Em relação ao entendimento da Câmara Técnica quanto ao objetivo do PG 31, verificamos que consta na Nota Técnica 24/2018 como *“acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade das águas nos tributários e assim na calha principal impactada, por meio do repasse de recursos compensatórios para ações previstas no TTAC e nas deliberações do CIF (...)”*.

A esse respeito a Fundação Renova esclarece que a cláusula 169 do TTAC dispõe que *“A Fundação disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00, aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais”*, cláusula esta que deve ser entendida como referência para a descrição adequada do objetivo do programa.

IND 31.1 = VALOR DE REPASSES EXECUTADOS/VALOR DE REPASSES PLANEJADOS – (página 4).

O indicador IND 31.1 foi inserido nas Diretrizes como I05 – Repasse de recursos financeiros aos municípios, com algumas alterações. A esse respeito, ressalta-se a impossibilidade de elaboração de cronograma de execução das ações de repasse de recursos, conforme proposto na NT 24, tendo em vista que os fatores que influenciam

no repasse de recursos não são passíveis de serem gerenciados pela Fundação Renova, cabendo aos municípios, tais como a imprecisão dos dados existentes, imprevisibilidade da qualidade dos projetos, número de revisões necessárias no projeto, tempo gasto em cada revisão, tempo gasto em processos de mudança de pleito, possíveis atrasos relacionados à realização dos processos licitatórios, compra e regularização de imóvel, elaboração de projetos pelos municípios, possíveis atrasos com licenciamento ambiental, aprovação de consórcios por leis municipais, entre outros.

De modo que, os cronogramas solicitados seriam embasados em suposições frágeis e incorreriam constantemente em atrasos, por providências que, em sua grande maioria, não podem ser imputadas à Fundação Renova. Nesses casos, inclusive, a Fundação não poderia ser responsabilizada por atrasos ou alterações na execução de medidas que dependam exclusivamente de terceiros, como disposto na cláusula 17 do TTAC¹.

Diante do exposto, sugere-se que, após o processo licitatório da obra pelo município, sejam utilizados como referência os cronogramas acordados com as empresas contratadas pelas Prefeituras para desenvolvimento das ações a serem executadas com os recursos do Programa. Nesse sentido, esclarecemos que o indicador I05 – Repasse de recursos financeiros aos municípios foi inserido no documento anexo, de Definição do Programa, com a alteração sugerida.

IND 31.2 = PERCENTUAL DE AÇÕES EXECUTADAS/ PERCENTUAL DE AÇÕES PLANEJADAS (página 5)

O indicador IND 31.2 foi inserido no documento de Definição do Programa como I06 - Avaliação quantitativa do apoio técnico, com alteração que consiste na substituição do percentual de ações executadas e planejadas por número de atendimentos de apoio técnico realizados e previstos.

¹ *Os Programas Socioeconômicos e Socioambientais contemplam medidas cuja execução poderá depender de atos de terceiros, situações nas quais a Fundação não será responsabilizada por quaisquer atrasos ou alterações na forma de execução dos Programas que não lhes sejam imputáveis, respeitando o parágrafo primeiro das cláusulas 185 e 248.*

IND 31.3 = AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO PRESTADO (página 5)

O indicador IND 31.3 foi inserido no documento de Definição do Programa como I07 – Avaliações qualitativas do apoio técnico. Esse indicador será medido a cada fechamento de Ordem de Serviço, visto que uma solicitação de apoio técnico para determinado tema pode demandar diversas visitas técnicas até a sua resolução.

O indicador foi inserido na definição com a seguinte alteração: P3 “*com o apoio técnico prestado seu problema foi resolvido?*” substituído por: “*P3 – o apoio técnico prestado contribuiu para que seu processo fosse resolvido? (Não contribuiu = 1, contribuiu parcialmente = 3, Contribuiu Totalmente = 5)*”.

Visando o bom atendimento das expectativas dos municípios e a melhoria contínua do apoio técnico, será solicitado, no formulário de avaliação, que caso o tópico P2 receba nota 1 (péssimo) ou 2(ruim), deverá vir acompanhado de justificativa, caso contrário estará prejudicada avaliação.

O mesmo para o tópico P3, que ao receber nota 1(não contribuiu) ou nota 3 (contribuiu parcialmente), deverá vir acompanhado de justificativa ou será excluído da avaliação.

IND 31.4 = MEDIÇÕES QUANTITATIVAS DA CAPACITAÇÃO PRESTADA (página 6)

O indicador IND 31.4, foi inserido no documento de definição como I04 – Avaliação quantitativa da capacitação conforme solicitado no TAT.

IND 31.5 = AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA CAPACITAÇÃO PRESTADA (páginas 6 e 7)

O indicador IND 31.5 foi inserido no documento de definição como I08 – Avaliações qualitativas da capacitação. Por se tratar da medição de desempenho da Renova no

cumprimento dos serviços de capacitação, entende-se que a avaliação pelo participante, quanto à duração do evento, não deveria ser considerada, por não se tratar de uma variável e sim um período pré-acordado em Deliberação. Nesse sentido, o tópico P2 foi inserido no documento com a seguinte alteração: “P2 - *Duração da capacitação (considerando meu interesse no tema, a duração do programa foi satisfatória?*” substituído por: “P2 *Duração da capacitação (O programa de capacitação atendeu a duração prevista?) (1 = Não, 5 = SIM).*”

Visando o bom atendimento das expectativas dos municípios e a melhoria contínua da capacitação prestada, será solicitado no formulário de avaliação que caso o tópico “P7 *minha avaliação geral do programa*”, ao receber nota 1 (péssimo) ou 2 (ruim), deverá vir acompanhado de justificativa ou será excluído da avaliação.

IND 31.6 = VALOR DE REPASSES EXECUTADOS/VALOR DE REPASSES PLANEJADOS (página 7)

O indicador IND 31.6 foi inserido no documento de definição como I09 - Indicador de desempenho (Cláusula 170). Ressalta -se que não há como prever o cronograma de repasse de recursos das ações dos municípios, a não ser para as obras licitadas, em que há a aprovação de um cronograma da empresa contratada pela prefeitura. Assim, esse indicador deverá ter como entrada, os repasses planejados condicionado ao cronograma de obra licitada pelo município.

III.3 Considerações Adicionais – (páginas 8 e 9)

Em relação ao item acima, a Fundação propõe o envio do relatório trimestral, dos resultados dos indicadores, índice de desvio de execução, contador de repactuação e gráfico de linha apresentando a evolução dos resultados dos indicadores ao longo do tempo.

Em relação ao cronograma com o progresso dos projetos, sugerimos o envio trimestralmente, um mês após o fechamento do relatório proposto acima.

III.4 Indicadores dos resultados físicos das ações (páginas 9, 10 e 11)

Não cabe à Fundação Renova a apuração e sistematização dos dados solicitados como indicadores dos resultados físicos das ações, por isso não foram incluídos no documento de definição do programa.

4.4 Interface com outros Programas (página 13)

Apesar do tema do programa "Saneamento" apresentar interface com outros programas do TTAC, tais como reassentamento, populações ribeirinhas e comunidades tradicionais, entre outros que precisarão de soluções individuais – Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias - ou coletivas na área, o programa 31 não aporta recursos nem realiza atividades em outros programas, mesmo correlatos.

Em relação ao PG 33 – Programa de Educação Ambiental, cabe ressaltar que o PG 31 disponibiliza apoio técnico e capacitação às prefeituras e não à comunidade, não se aplicando essa integração com o programa 33.

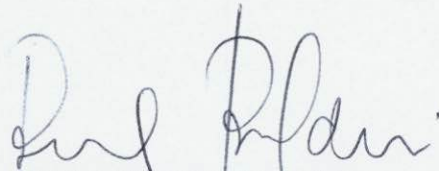
4.5 Projetos e processos do programa e custo do programa (página 13)

Esclarecemos que a inclusão do município de Ponte Nova não é competência da Renova. Ainda, que o documento de definição do programa não é o instrumento adequado para essa inclusão. Eventual inclusão de municípios deverá ser tratada em uma revisão extraordinária do TTAC.

Assim, considerando as observações supracitadas e em atendimento a Deliberação CIF nº 224, vimos apresentar o documento de Definição do escopo do programa previsto nas cláusulas 169 e 170 do TTAC (**2018.12.28_Definição do Programa 31**). Estamos à disposição da Câmara Técnica e CIF para maiores esclarecimentos e alinhamento.

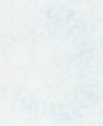
Sendo o que cumpria para o momento, com protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



BRUNA BULDRINI FILOGÔNIO
LÍDER DE PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL

1909



THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

520 EAST 57TH STREET

CHICAGO, ILL.

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY